



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

..... M.....pa de A
FLS.: 204 1

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICO E A EMPRESA PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.098/0001-71, com sede na Rua Antônio Thiago s/nº Centro Angico, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **CLEOFAN BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Angico/TO, CPF sob nº 498.481.511-68, portador do RG nº 703994 SSP/TO.

CONTRATADO: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38, com sede na Avenida Fernandes Lima, 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Farol, Maceió – AL, CEP: 57050-000, registrada na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE: 27200527528, representada pelos sócios, Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o nº 032.412.854-13 e portador da cédula de identidade RG: 1674828 SSP/AL, domiciliado na Rua Nelson de Azevedo Souza, 345, Apt. 1103, Edif. Inovare, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP: 57037-585 e o Sr. **RAFFAEL DE GUSMÃO ATAIDE ESCARPINI**, brasileiro, casado, analista de sistema, nascido em 18/02/1987, inscrito no CPF sob o nº 046.318.174-37 e portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH: 03588455231 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, 516, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57035-250.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no ramo para a aquisição de licença anual de 12 meses, uso completo de software para pesquisa de preços para gestão pública, acesso 100% online, sem necessidade de instalação e configuração; liberação de 1 licença para 3 usuários; suporte on-line ilimitado (chat, e-mail, whatsapp, telefone) do Município de Angico/TO, em conformidade e especificações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.2- A adoção desse tipo de solução tecnológica mostra-se imprescindível para o aperfeiçoamento dos processos administrativos municipais, especialmente no que se



Secretaria Municipal de
FLS.: 205

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

refere à realização de pesquisas de preços, etapa obrigatória e essencial para instrução de processos de contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus artigos 23 e 24.

1.3- O sistema contratado permitirá maior celeridade, precisão e rastreabilidade na obtenção de valores de referência, garantindo segurança jurídica aos processos licitatórios e às contratações diretas, além de facilitar a padronização dos procedimentos internos, reduzindo o risco de falhas, sobrepreço ou inconsistências que possam comprometer a lisura dos atos administrativos.

1.4- Além disso, a utilização de plataforma online proporciona otimização dos recursos humanos, permitindo que as equipes de compras e licitações do Município de Angico/TO executem suas atividades com maior eficiência, agilidade e confiabilidade, contribuindo diretamente para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1- O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Início, conforme determinação da Administração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

2.2- A disponibilização da licença de uso do software deverá ocorrer imediatamente após o início da vigência contratual, garantindo pleno acesso aos usuários autorizados.

2.3- Durante todo o período de execução, a contratada deverá assegurar continuidade do serviço, estabilidade da plataforma, atualizações necessárias e suporte técnico ilimitado.

2.4- O prazo poderá ser interrompido ou suspenso somente nas hipóteses previstas em lei ou mediante justificativa formal da Administração, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente à licença anual de uso do software pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela contratada e aprovada pela Administração.



PRE.: _____ ANGICO
FLS. 206 l

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

3.2- O pagamento será efetuado em uma única parcela conforme, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3- O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária na conta corrente da contratada, até 10 (dez) dias a partir da data de emissão das notas fiscais correspondente, sob pena de suspensão do licenciamento dos serviços de Softwares do Portal e ou Plataforma Administrativa.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unidade | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Ficha | Fonte |
|-------|---------|------------------------|---------------------|-------|-------------------|
| 10 | 08 | 04.122.0052.2009 | 3.3.90.39 | 00031 | 1.500.0000.000000 |

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1- Compete a Prefeitura Municipal de Angico/TO:

- I – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- II – Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a correta disponibilização e configuração dos acessos dos usuários autorizados;
- IV – Utilizar o software contratado exclusivamente para fins institucionais, respeitando as limitações de uso, quantidade de usuários e níveis de acesso previstos no contrato;
- V – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer falha, erro, indisponibilidade ou irregularidade identificada no sistema, para que sejam providenciadas as devidas correções;
- VI – Assegurar que os usuários autorizados observem as normas de segurança da informação, especialmente quanto ao sigilo de senhas, acessos e compartilhamento de dados;
- VII – Não permitir que terceiros não autorizados utilizem ou tenham acesso ao software contratado, salvo mediante prévia autorização formal da Contratada;



PRE: _____
FL: 207 l

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

VIII – Prestar todas as informações necessárias durante a fiscalização contratual, bem como atender às solicitações justificadas da Contratada relacionadas ao funcionamento do sistema;

IX – Manter atualizados os dados cadastrais e de contato utilizados pela Contratada para comunicação e suporte técnico;

X – Fornecer ambiente tecnológico mínimo necessário para o uso adequado da plataforma, como acesso à internet, computadores compatíveis e navegadores atualizados;

XI – Observar e cumprir integralmente as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à presente contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A contratada obriga-se a:

I- Disponibilizar a licença anual de uso do software, garantindo acesso integral à plataforma, de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência contratual;

II – Garantir que a plataforma esteja disponível 100% online, dispensando instalação local e permitindo o acesso simultâneo para até 03 (três) usuários autorizados pela Contratante;

III – Assegurar que todas as funcionalidades contratadas estejam plenamente operacionais, incluindo ferramentas de pesquisa de preços, consultas, relatórios, histórico e demais recursos previstos no Termo de Referência;

IV – Prestar suporte técnico ilimitado, por meio de chat, e-mail, telefone e WhatsApp, sempre que solicitado pelos usuários designados pela Contratante, devendo o atendimento ocorrer de forma célere, clara e eficaz;

V – Realizar atualizações corretivas, evolutivas e de segurança na plataforma, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, garantindo a plena estabilidade e adequação às normas vigentes;

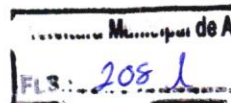
VI – Manter alta disponibilidade do sistema, assegurando infraestrutura adequada, servidores estáveis, proteção de dados e mecanismos de continuidade dos serviços;

VII – Informar à Contratante, sempre que necessário, sobre eventuais indisponibilidades programadas, manutenções ou intervenções técnicas, com antecedência mínima possível;

VIII – Assegurar o cumprimento integral das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IX – Corrigir, no menor prazo possível, qualquer falha, erro ou instabilidade que comprometa o uso do sistema ou de suas funcionalidades, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais;

X – Fornecer documentação técnica, manuais, tutoriais e orientações necessárias ao pleno uso do software por parte dos usuários da Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

XI – Manter a compatibilidade tecnológica da plataforma com os navegadores e sistemas operacionais mais utilizados pela Administração Pública, garantindo seu funcionamento adequado;

XII – Cumprir rigorosamente as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inadimplemento;

XIII – Fornecer todos os acessos, usuários, senhas, chaves e autorizações necessárias ao funcionamento regular da plataforma, zelando pela confidencialidade das informações.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:

7.2 - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3- Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, qualquer uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.



Município de A
Fls. 205

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

8.5 - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 12.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6 - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 12.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, nos casos e formas previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

12.- O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

Angico/TO, 24 de fevereiro de 2026.

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:49848151168

Assinado de forma digital
por CLEOFAN BARBOSA
LIMA:49848151168
Dados: 2026.02.24
12:58:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANGICO
CLEOFAN BARBOSA LIMA - PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
Data: 24/02/2026 14:34:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 16.538.909/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____